



PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA PARA
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E DE
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO COMPLEXO DE RUAS LUIZ
MAFEZZOLLI, LOCALIZADAS NO BAIRRO LIMEIRA, NO MUNICÍPIO DE
BRUSQUE/SC

Brusque, julho de 2026



1. OBJETIVO DO PROJETO BÁSICO

- 1.1 O presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer as diretrizes técnicas, administrativas e operacionais para a contratação de obra comum de engenharia destinada à implantação de sistema de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica no complexo viário formado pelas ruas Luiz Mafezzolli, Juazeiro, 8 de Novembro, Alberto Muller, Ângelo Tomasi, 24 de Julho, Tancredo Neves e Benjamim Beber, localizadas no Bairro Limeira, no Município de Brusque/SC, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, controle tecnológico, ensaios, laudos, sinalização provisória e todos os demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.
- 1.2 Este Projeto Básico estabelece as especificações técnicas, os critérios de execução, as condições de habilitação, as obrigações das partes e os parâmetros para fiscalização, medição e recebimento dos serviços, servindo como documento orientador para a elaboração do edital e para a execução contratual.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 Na execução dos serviços deverão ser observadas integralmente a legislação vigente, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as especificações do DNIT, quando aplicáveis, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, bem como as orientações da fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e dos demais órgãos competentes.
- 2.2 Todos os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas previstas nos projetos e memoriais descritivos, cabendo à contratada comprovar sua qualidade e conformidade sempre que solicitado pela fiscalização.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Constitui objeto da presente contratação a execução de obra comum de engenharia para implantação do sistema de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica no complexo viário formado pelas ruas Luiz Mafezzolli, Juazeiro, 8 de Novembro, Alberto Muller, Ângelo Tomasi, 24 de Julho, Tancredo Neves e Benjamim Beber, localizadas no Bairro Limeira, no Município de Brusque/SC, compreendendo todos os serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o presente Projeto Básico.

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	UND.	Contratação de obra comum de engenharia para implantação de sistema de drenagem pluvial e de pavimentação asfáltica no complexo de ruas Luiz Mafezzolli, localizadas no bairro Limeira, no município de Brusque/SC	R\$ 7.775.498,26	R\$ 7.775.498,26



Observação: Em anexo encontra-se a planilha orçamentária contendo a especificação e discriminação dos serviços que serão executados.

- 3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, em observância ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 9.430/2023.
- 3.3 A presente contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, conforme fundamentação constante no Estudo Técnico Preliminar, por envolver serviços padronizados, executados mediante técnicas construtivas amplamente difundidas e com especificações objetivamente definidas.
- 3.4 A contratação possui natureza não continuada, consistindo na execução de obra com escopo previamente definido, prazo determinado e conclusão vinculada ao cumprimento integral das etapas previstas nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.
- 3.5 O prazo para execução dos serviços será de 08 (oito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.
- 3.6 O prazo de vigência do contrato será de 16 (dezesesseis) meses, contados da publicação do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.7 Nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação com escopo previamente definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do período inicialmente estabelecido, desde que observadas as hipóteses legais aplicáveis.
- 3.8 Caso a não conclusão da obra decorra de culpa da CONTRATADA, a Administração poderá:
 - a) constituí-la em mora, aplicando as sanções administrativas cabíveis;
 - b) promover a extinção do contrato, adotando as medidas legalmente previstas para assegurar a continuidade da execução do objeto.
- 3.9 Informações relevantes para elaboração da proposta
 - 3.9.1 As licitantes deverão elaborar suas propostas considerando integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o presente Projeto Básico.
 - 3.9.2 A proposta deverá ser apresentada utilizando os modelos disponibilizados pela Administração, compreendendo, no mínimo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a composição detalhada do BDI, observando a mesma estrutura adotada pela Prefeitura para cada item orçamentário, de modo a facilitar a conferência e comparação das propostas. Facultativamente, poderá ser apresentado cronograma consolidado contemplando todos os itens em uma única planilha.
 - 3.9.3 A licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.
 - 3.9.4 Durante a execução dos serviços, toda intervenção que implique alteração ou interferência no tráfego de veículos e pedestres deverá ser previamente comunicada à autoridade municipal de trânsito para análise e anuência quanto às medidas de sinalização e organização do fluxo viário, cabendo à CONTRATADA realizar essa comunicação e atender integralmente às determinações expedidas pelo órgão competente.
 - 3.9.5 Quando a obra contratada for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação

formal à fiscalização da CONTRATANTE, à qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, realizar análise minuciosa dos serviços executados, acompanhada dos profissionais responsáveis, com a finalidade de verificar sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos da contratação, bem como constatar e relacionar eventuais ajustes ou correções necessários para fins de recebimento provisório.

- 3.10 As demais condições relativas à execução, fiscalização, medição, recebimento, vigência, alterações contratuais, sanções administrativas e demais disposições aplicáveis constarão da minuta do contrato administrativo, que integra a documentação da presente contratação.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A fundamentação da contratação, a descrição da necessidade administrativa, a justificativa da solução adotada e os quantitativos estimados encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que integra o presente Projeto Básico como seu anexo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Brusque para o exercício de 2026, bem como possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o Decreto Municipal nº 9.430/2023, estando cadastrada no Plano de Contratações Anual – Obras, sob o item 129.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra comum de engenharia destinada à implantação de sistema de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica no complexo viário formado pelas ruas Luiz Mafezzolli, Juazeiro, 8 de Novembro, Alberto Muller, Ângelo Tomasi, 24 de Julho, Tancredo Neves e Benjamim Beber, localizadas no Bairro Limeira, no Município de Brusque/SC, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o presente Projeto Básico.
- 5.2 A intervenção tem por objetivo promover a implantação da infraestrutura urbana necessária ao adequado manejo das águas pluviais e à pavimentação das vias contempladas, solucionando as deficiências atualmente existentes quanto ao sistema de drenagem e às condições de trafegabilidade. A solução busca assegurar o correto escoamento das águas pluviais, preservar a estrutura do pavimento, reduzir a ocorrência de processos erosivos e proporcionar melhores condições de mobilidade, segurança e conforto aos usuários.
- 5.3 O projeto contempla a implantação de sistema de drenagem pluvial composto pelos dispositivos necessários à captação, condução e destinação das águas pluviais, incluindo tubos de concreto, bocas de lobo, caixas coletoras, poços de visita e demais estruturas previstas em projeto, bem como a execução da pavimentação asfáltica, compreendendo os serviços de regularização da base, aplicação das camadas estruturais do pavimento, sinalização viária e demais serviços complementares indispensáveis à completa execução da obra.

- 5.4 Também fazem parte da solução os serviços auxiliares necessários à execução da obra, tais como mobilização e desmobilização de equipamentos, escavações, reaterros, compactação, transporte de materiais, controle tecnológico, ensaios, recomposição das áreas afetadas, sinalização provisória da obra, controle de erosão e demais intervenções previstas nos documentos técnicos.
- 5.5 A solução foi desenvolvida observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as especificações do DNIT, quando aplicáveis, e demais legislações pertinentes, priorizando a qualidade dos materiais, o adequado controle tecnológico, a durabilidade da infraestrutura implantada, a segurança dos trabalhadores e usuários e a minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra.
- 5.6 A contratação será realizada por execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, ensaios, laudos e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto, até seu recebimento definitivo pela Administração.
- 5.7 O prazo estimado para execução da obra será definido conforme cronograma físico-financeiro do projeto, sendo considerado suficiente para a realização de todas as etapas previstas, desde a mobilização até a completa recomposição da via e entrega em condições adequadas de uso.
- 5.8 Considerando o ciclo de vida do empreendimento, a solução adotada foi concebida com foco na durabilidade, na facilidade de manutenção e na redução dos custos operacionais futuros da infraestrutura pública. A implantação de sistema de drenagem pluvial adequado, associada à execução da pavimentação asfáltica, proporcionará maior vida útil ao pavimento, redução da necessidade de intervenções corretivas e melhores condições de mobilidade urbana, contribuindo para a adequada conservação do patrimônio público e para a melhoria da qualidade de vida da população.

6. DA EXECUÇÃO DA OBRA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 6.1 A execução da obra deverá ser realizada em tantas frentes de serviço quantas forem necessárias para assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e do prazo contratual, observando a sequência executiva prevista nos projetos e as boas práticas de engenharia.
- 6.2 Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação, bem como com as determinações da fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU.
- 6.3 Antes do início dos serviços, a Contratada deverá elaborar Plano de Ataque da Obra, compatível com o cronograma físico-financeiro, contemplando a sequência executiva, logística dos serviços, mobilização de equipamentos, frentes de trabalho, planejamento executivo e demais informações necessárias ao adequado desenvolvimento do empreendimento. O plano deverá ser previamente submetido à aprovação da fiscalização da SOSU.
- 6.4 O Plano de Ataque deverá considerar as condições climáticas predominantes da região, de forma a minimizar interrupções na execução dos serviços e evitar perdas decorrentes da

exposição de etapas inacabadas, reduzindo a necessidade de retrabalho e assegurando a qualidade da obra.

6.5 O Plano de Ataque também deverá prever medidas destinadas à manutenção do fluxo local de veículos e pedestres, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade e mobilidade durante toda a execução da obra, bem como ações destinadas à mitigação dos impactos sobre moradores, comerciantes e usuários das vias.

6.6 Durante toda a execução da obra, a Contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) fiel cumprimento dos projetos e dos dispositivos contratuais;
- b) atendimento aos prazos estabelecidos e ao cronograma físico-financeiro;
- c) qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- d) execução dos ensaios tecnológicos e demais controles de qualidade previstos;
- e) proteção ao meio ambiente;
- f) segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias;
- g) adequada solução das interferências e problemas construtivos eventualmente identificados, mediante anuência da fiscalização quando necessária.

6.7 Critérios Gerais de Aceitabilidade

Constituem critérios gerais para aceitação dos serviços executados:

- 6.7.1 Apresentação das ARTs dos responsáveis técnicos pela execução da obra, devidamente registradas no CREA e vinculadas à empresa contratada.
- 6.7.2 Execução de todos os ensaios tecnológicos, testes e controles de qualidade previstos nas normas técnicas, projetos e especificações da contratação.
- 6.7.3 Atendimento integral às especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos, normas da ABNT, especificações do DNIT, quando aplicáveis, e demais normas vigentes.
- 6.7.4 Não serão admitidas inconformidades com normas técnicas, especificações, projetos ou documentos contratuais, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada promover, às suas expensas, todas as correções necessárias.
- 6.7.5 Toda solução técnica eventualmente proposta pela Contratada deverá apresentar desempenho igual ou superior ao previsto no projeto, mantendo os requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e eficiência estabelecidos pela Administração.
- 6.7.6 Não serão aceitas soluções construtivas baseadas em normas técnicas revogadas, em processo de descontinuidade ou que não possuam reconhecimento pelos órgãos técnicos competentes.
- 6.7.7 A inexistência de referência expressa a determinada norma técnica neste Projeto Básico não exime a Contratada da obrigação de observar toda a legislação, regulamentação e normatização aplicáveis aos serviços executados.

6.7.8

6.8 Sustentabilidade e Gestão dos Resíduos

- 6.8.1 Os resíduos sólidos provenientes da execução da obra deverão ser segregados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.671/2024, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e

demaís normas ambientais aplicáveis.

- 6.8.2 A Contratada deverá adotar medidas destinadas à racionalização do processo construtivo, buscando reduzir a geração de resíduos, otimizar o aproveitamento dos materiais e minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

6.9 Execução dos Serviços de Drenagem e Pavimentação

- 6.9.1 Os serviços de drenagem pluvial e pavimentação deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificações do DNIT, quando aplicáveis, e demais normas técnicas vigentes.
- 6.9.2 A Contratada será responsável pela execução integral da obra, compreendendo todos os serviços necessários à implantação do sistema de drenagem pluvial e da pavimentação asfáltica, incluindo mobilização, locação, escavações, regularização do subleito, execução da infraestrutura de drenagem, reaterros, compactação, execução das camadas estruturais do pavimento, revestimento asfáltico, sinalização viária, controle tecnológico e demais serviços previstos nos documentos técnicos.
- 6.9.3 Os serviços de drenagem deverão contemplar a execução de tubulações, caixas coletoras, bocas de lobo, poços de visita, alas de saída e demais dispositivos previstos em projeto, garantindo o correto funcionamento hidráulico do sistema e o adequado escoamento das águas pluviais.
- 6.9.4 O assentamento das tubulações deverá observar rigorosamente o alinhamento, nivelamento, declividade, preparo do berço, reaterro e compactação, assegurando a estanqueidade, estabilidade estrutural e o desempenho hidráulico da rede implantada.
- 6.9.5 Os serviços de pavimentação deverão ser executados de acordo com as especificações de projeto, compreendendo a preparação da plataforma, regularização e compactação do subleito, execução das camadas de base e demais camadas estruturais, aplicação de imprimação, pintura de ligação e revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), observando rigorosamente as espessuras, cotas, greides e demais parâmetros estabelecidos no projeto.
- 6.9.6 Durante a execução da pavimentação deverão ser realizados os controles tecnológicos previstos nas normas técnicas, incluindo, quando aplicável, ensaios de compactação, granulometria, controle de espessura das camadas, temperatura da mistura asfáltica, teor de ligante, grau de compactação e demais verificações necessárias para assegurar a qualidade e durabilidade da obra.
- 6.9.7 A execução da sinalização viária horizontal e vertical somente poderá ocorrer após a conclusão da pavimentação e quando as condições da superfície permitirem sua correta aplicação, observando integralmente o projeto de sinalização e as normas do CONTRAN e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.
- 6.9.8 Todos os serviços deverão obedecer rigorosamente aos critérios técnicos estabelecidos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da fiscalização.
- 6.9.9 A liberação de trechos ao tráfego somente poderá ocorrer após autorização da fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU, observadas as condições de segurança,

o atendimento aos parâmetros técnicos e o Plano de Ataque previamente aprovado.

6.9.10 Os serviços somente serão considerados aptos para medição e pagamento após a verificação e aprovação da fiscalização quanto ao atendimento dos requisitos técnicos, dos controles tecnológicos, das especificações de projeto e dos critérios de qualidade estabelecidos neste Projeto Básico.

6.10 Diretrizes Gerais para Execução

6.10.1 O prazo de execução da obra será aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro, contado da emissão da Ordem de Serviço.

6.10.2 Durante toda a execução deverão ser implantadas e mantidas sinalização temporária diurna e noturna, dispositivos de segurança e controle do tráfego, conforme as normas vigentes e determinações da autoridade municipal de trânsito.

6.10.3 Toda a sinalização temporária permanecerá sob responsabilidade da Contratada até o recebimento definitivo da obra, devendo ser mantida em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

6.10.4 Os materiais empregados, equipamentos utilizados, métodos executivos, controles tecnológicos, ensaios e critérios de aceitação deverão atender integralmente às especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos, normas técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Quanto aos critérios de sustentabilidade socioambiental, a contratação deverá observar práticas que promovam a utilização racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra e o atendimento à legislação ambiental vigente. Além dos requisitos técnicos previstos nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, deverão ser observados os seguintes requisitos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1 Os materiais empregados deverão possuir qualidade comprovada, atender às especificações técnicas do projeto e às normas da ABNT e demais normas aplicáveis, assegurando desempenho, durabilidade e vida útil compatíveis com a finalidade da obra.

7.1.2 Sempre que houver viabilidade técnica e disponibilidade no mercado, deverão ser priorizados materiais provenientes de processos produtivos ambientalmente responsáveis, bem como produtos que atendam às exigências de qualidade e sustentabilidade previstas na legislação vigente.

7.1.3 A Contratada deverá dispor de equipamentos compatíveis com os serviços a serem executados, mantidos em adequadas condições de operação e manutenção, bem como de equipe técnica qualificada para garantir a correta execução da obra.

7.1.4 Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas medidas destinadas à redução do desperdício de materiais, ao uso eficiente dos insumos e à minimização dos impactos ambientais decorrentes das atividades construtivas.

7.1.5 Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, a Política Municipal de Resíduos Sólidos e demais normas

aplicáveis.

- 7.1.6 A Contratada deverá adotar medidas para controle de erosão, contenção de sedimentos, proteção das redes de drenagem existentes e prevenção do carreamento de materiais para cursos d'água ou áreas ambientalmente sensíveis durante a execução da obra.
- 7.1.7 Deverão ser adotadas práticas voltadas ao uso racional da água, especialmente durante os serviços de compactação, limpeza e controle de poeira, evitando desperdícios e promovendo o consumo consciente desse recurso.
- 7.1.8 A obra deverá ser executada de forma a minimizar os impactos sobre a população local, mantendo, sempre que possível, as condições de acesso às residências, estabelecimentos comerciais e demais imóveis lindeiros, bem como garantindo adequada sinalização temporária e segurança para veículos e pedestres.
- 7.1.9 A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços.
- 7.1.10 Sempre que possível, deverá ser priorizada a contratação de mão de obra local e de fornecedores da região, contribuindo para o desenvolvimento econômico local, sem prejuízo da observância aos critérios técnicos, de qualidade e de competitividade da contratação.
- 7.1.11 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, observando as especificações da ABNT, DNIT, CONTRAN, legislação ambiental aplicável e demais regulamentos pertinentes, garantindo a qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade da infraestrutura implantada.

7.2 Laudos

- 7.2.1 Durante a execução contratual, a fiscalização poderá exigir da Contratada a apresentação de laudos, ensaios tecnológicos, certificados de qualidade e demais documentos técnicos necessários para comprovar a conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados com as especificações do projeto, das normas técnicas e das exigências contratuais.
- 7.2.2 A Contratada deverá disponibilizar à Administração todas as condições necessárias à realização de inspeções, coletas de amostras, ensaios e verificações técnicas, fornecendo, sem ônus adicional para a Contratante, os respectivos relatórios, laudos e certificados emitidos por laboratórios ou profissionais habilitados, quando exigidos pela fiscalização.

7.3 Subcontratação

- 7.3.1 É vedada a subcontratação integral do objeto desta contratação.
- 7.3.2 Poderá ser admitida a subcontratação parcial de serviços específicos que, por sua natureza ou especialização, demandem a atuação de empresa ou profissional especializado, desde que previamente autorizada pela fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU.
- 7.3.3 É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica da obra, compreendidas pelos serviços de implantação do sistema de drenagem pluvial e de execução da estrutura e do revestimento da pavimentação asfáltica, correspondentes aos

serviços utilizados para comprovação da capacidade técnico-operacional exigida na fase de habilitação.

- 7.3.4 O percentual máximo admitido para subcontratação será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- 7.3.5 A Contratada deverá apresentar previamente a documentação da empresa subcontratada, comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional compatíveis com a parcela dos serviços a ser executada.
- 7.3.6 Os serviços executados por empresa subcontratada estarão sujeitos à fiscalização da Contratante e deverão atender integralmente às especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos contratuais. Caso sejam constatadas inconformidades, caberá à Contratada promover, às suas expensas, a imediata correção ou reexecução dos serviços.
- 7.3.7 Somente será admitida a subcontratação de empresas que assumam expressamente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços executados.
- 7.3.8 A subcontratação não transfere nem reduz a responsabilidade da Contratada perante a Administração Pública, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade técnica da obra, pelo cumprimento dos prazos, pela coordenação dos serviços e pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 7.3.9 O contrato administrativo disciplinará, de forma complementar, as condições, limites e procedimentos aplicáveis à subcontratação, quando autorizada.

7.4 Consórcio

- 7.4.1 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.
- 7.4.2 A vedação justifica-se em razão de o objeto consistir em obra comum de engenharia, de baixa complexidade técnica e de porte compatível com a capacidade operacional de empresas especializadas que atuam individualmente no mercado. Os serviços previstos são padronizados, amplamente difundidos e não demandam a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução.
- 7.4.3 Considerando o valor estimado da contratação, a natureza dos serviços e a existência de número suficiente de empresas capacitadas para executar integralmente o objeto, conclui-se que a vedação à participação em consórcio não restringe indevidamente a competitividade do certame, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

7.5 Garantia da Contratação

- 7.5.1 Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.
- 7.5.2 A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital.
 - 7.5.2.1 Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato.

- 7.5.2.2 Quando a garantia for prestada nas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, deverá ser apresentada no prazo estabelecido no edital.
- 7.5.3 É responsabilidade da Contratada manter a garantia contratual válida e vigente durante toda a execução do contrato, promovendo sua renovação ou complementação sempre que necessário, especialmente em casos de prorrogação contratual, alteração do valor do contrato ou utilização parcial da garantia.
- 7.5.4 O contrato administrativo disciplinará as condições para prestação, manutenção, complementação, execução e liberação da garantia contratual.

7.6 Vistoria Técnica

- 7.6.1 A realização de vistoria prévia ao local de execução da obra é facultativa, sendo assegurado às licitantes o direito de conhecer previamente as condições locais para elaboração de suas propostas, mediante agendamento, acompanhadas por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 ou das 13h30 às 17h30.
 - 7.6.1.1 Independentemente da realização da vistoria, todas as licitantes deverão apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução da obra, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e pela execução do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais.
- 7.6.2 A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU, por meio dos seguintes canais:
Endereço: Rua Ivandro Bruns, nº 411 – Bairro Nova Brasília – Brusque/SC – CEP 88352-700.
Telefone: (47) 4042-0566 – Ramal 20580.
Horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.
- 7.6.2.1 A vistoria será acompanhada por servidor designado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, sendo preferencialmente os engenheiros RAFAEL KNISS ou AMANDA ELISA FUZON VISCONTI.
- 7.6.3 A vistoria poderá ser realizada até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a sessão pública da licitação, mediante prévio agendamento, sendo disponibilizados horários distintos aos interessados.
- 7.6.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.6.5 A não realização da vistoria não poderá servir de fundamento para futuras alegações de desconhecimento das condições do local, das interferências existentes ou das dificuldades inerentes à execução da obra, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.6.6 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução e que as considerou na formulação de sua proposta.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Condições de Execução

- 8.1.1 A execução da obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.
- 8.1.2 Os serviços deverão ser executados conforme as etapas e prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante deste Projeto Básico.
- 8.1.3 Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos no cronograma, deverá comunicar formalmente à fiscalização, apresentando justificativa técnica fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
- 8.1.4 A Contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, combustíveis, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, observando as especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos da contratação.
- 8.1.5 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas do projeto, às normas da ABNT, DNIT e demais normas aplicáveis, ficando sujeitos à aprovação da fiscalização.
- 8.1.6 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos de engenharia que integram a presente contratação.
- 8.1.7 Durante toda a execução da obra, a Contratada deverá manter o local devidamente sinalizado, garantindo condições adequadas de segurança para trabalhadores, pedestres e usuários das vias, bem como preservar, sempre que possível, o acesso às propriedades lindeiras.

8.2 Local da Prestação dos Serviços

- 8.2.1 A obra será executada no Complexo de Ruas Luiz Mafezzolli, compreendendo as ruas Luiz Mafezzolli, Juazeiro, 8 de novembro, Alberto Muller, Ângelo Tomasi, 24 de julho, Tancredo Neves e Benjamim Beber, localizadas no Bairro Limeira, Município de Brusque/SC, conforme os projetos e demais documentos técnicos que integram a contratação.

8.3 Especificação da Garantia da Obra

- 8.3.1 O prazo de garantia da obra será aquele previsto na legislação aplicável, especialmente no Código Civil, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e das garantias específicas estabelecidas nas normas técnicas e no contrato administrativo.
- 8.3.2 Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela correção, sem ônus para a Administração, de defeitos, vícios construtivos ou falhas decorrentes da execução dos serviços ou da qualidade dos materiais empregados, observado o disposto na legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

9.1 CONTRATADA

9.1.1 Obrigações gerais

- 9.1.1.1 Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção/obra, mantendo a inscrição regular durante toda a execução contratual.
- 9.1.1.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, endereço eletrônico (e-mail) oficial, ativo e atualizado, destinado ao recebimento de notificações, ofícios, solicitações, comunicações, convocações, aditivos e demais atos administrativos expedidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo acompanhamento regular das mensagens encaminhadas ao referido endereço.
- 9.1.1.3 Executar integralmente o objeto em conformidade com o Projeto Básico, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, DNIT, legislação vigente e demais documentos integrantes do processo licitatório.
- 9.1.1.4 Assumir inteira responsabilidade técnica, civil, administrativa, ambiental e trabalhista pela execução da obra, respondendo por todos os atos de seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados autorizados.
- 9.1.1.5 Providenciar, antes do início dos serviços, a emissão das ARTs/RRTs dos responsáveis técnicos pela execução da obra e mantê-las válidas durante toda a vigência contratual, com o devido recolhimento das taxas pertinentes.
- 9.1.1.6 Disponibilizar equipe técnica, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas e mão de obra em quantidade e qualificação suficientes para garantir o fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro.
- 9.1.1.7 Sempre que houver alteração significativa no planejamento da obra, a Contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro atualizado para aprovação da fiscalização.
- 9.1.1.8 Executar os serviços observando rigorosamente as boas práticas de engenharia, utilizando exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas.
- 9.1.1.9 Atender prontamente às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, promovendo imediatamente as adequações solicitadas.
- 9.1.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço executado em desacordo com o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas ou normas vigentes.
- 9.1.1.11 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a segurança da obra, apresentando, quando necessário, plano de ação para solução da ocorrência.
- 9.1.1.12 Caso a CONTRATADA identifique divergências, incompatibilidades, omissões ou inconsistências entre os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas ou demais documentos da contratação, deverá comunicar formalmente o fato à FISCALIZAÇÃO antes da execução do respectivo serviço, não sendo admitida a execução baseada em interpretação unilateral da CONTRATADA.
- 9.1.1.13 Não alterar métodos construtivos, materiais especificados, dimensões, quantitativos ou soluções de engenharia sem autorização prévia e formal da fiscalização.
- 9.1.1.14 Paralisar imediatamente qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas, com o Projeto Básico ou que coloque em risco a

segurança das pessoas, das edificações ou do patrimônio público, sempre que determinado pela fiscalização.

- 9.1.1.15 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar, total ou parcialmente, a execução dos serviços, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 9.1.1.16 Responsabilizar-se integralmente pelos custos de mobilização, desmobilização, transporte, alimentação, hospedagem, EPs, EPCs, ferramentas, equipamentos, ensaios tecnológicos, sinalização, controles tecnológicos e demais despesas necessárias à execução da obra.
- 9.1.1.17 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis, mantendo a Contratante isenta de qualquer responsabilidade.
- 9.1.1.18 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos impostos, taxas e/ou qualquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução da obra, e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.
- 9.1.1.19 Quando não for possível a verificação eletrônica da regularidade fiscal da Contratada, esta deverá apresentar, sempre que solicitada pela fiscalização, os documentos comprobatórios de regularidade, sendo estes a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, a certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal de Brusque e do domicílio ou sede do contratado, a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.1.20 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Contratação ou restringir a execução da obra.
- 9.1.1.21 Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.1.22 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente, fiscal ou gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.1.23 Manter absoluto sigilo sobre documentos e informações obtidos em razão da execução contratual.
- 9.1.1.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código Civil, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e outras normativas vigentes, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.1.25 Promover a guarda, vigilância e conservação dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo da obra.
- 9.1.1.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.1.27 Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, registrando diariamente, no mínimo:

- a) efetivo de trabalhadores;
- b) equipamentos empregados;
- c) condições climáticas;
- d) serviços executados;
- e) materiais empregados;
- f) ensaios realizados;
- g) ocorrências relevantes;
- h) orientações da fiscalização;
- i) paralisações e respectivas justificativas.

9.1.1.28 Realizar todos os ensaios tecnológicos previstos nas normas técnicas, memoriais descritivos e especificações da obra, às suas expensas, apresentando os respectivos laudos à fiscalização sempre que solicitado ou quando constituírem condição para medição.

9.1.1.29 Disponibilizar todas as condições necessárias para inspeções, medições, levantamentos e ensaios realizados pela fiscalização ou por laboratórios contratados pela Administração.

9.1.1.30 Antes do início da obra, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização relatório fotográfico, datado e georreferenciado, das condições iniciais da área de intervenção e de seu entorno, que servirá como referência para apuração de eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

9.1.1.31 O Contratado obriga-se, durante toda a execução do objeto deste Contrato, a observar rigorosamente os princípios, normas e diretrizes contidos no documento Ética – Um Guia de Conduta para Prestadores de Serviços, disponibilizado pelo Contratante ou por órgão público competente, bem como suas alterações posteriores (https://s3cache.dom.sc.gov.br/atos/2025/09/1758032921_tica__um_guiade_conduta_para_prestadores_de_servicos_m04_extrato.pdf)

9.1.2 Documentação dos boletins de medição

9.1.2.1 Cada Boletim de Medição deverá ser acompanhado de relatório fotográfico específico referente ao período medido.

9.1.2.2 O relatório fotográfico deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da obra;
- b) período correspondente ao boletim de medição;
- c) identificação do item orçamentário executado;
- d) fotografias coloridas em quantidade suficiente para comprovação dos serviços;
- e) registro automático de data e horário;
- f) coordenadas geográficas (georreferenciamento) das fotografias;
- g) legenda individual indicando o serviço executado.

9.1.2.3 As fotografias deverão demonstrar de forma clara e inequívoca os quantitativos executados que compõem o respectivo Boletim de Medição, podendo a fiscalização solicitar complementações sempre que entender necessário.

9.1.2.4 Juntamente com cada Boletim de Medição deverá ser apresentado mapa iluminado,

elaborado sobre os projetos, destacando graficamente todos os trechos efetivamente executados durante o período correspondente à medição.

9.1.2.5 O mapa iluminado deverá possuir escala compatível, identificação dos serviços executados, indicação dos trechos medidos e demais informações necessárias para perfeita conferência entre projeto, obra executada e quantitativos apresentados.

9.1.2.6 A ausência do relatório fotográfico, do mapa iluminado e dos diários de obra poderá impedir a conferência da medição, facultando à fiscalização suspender o processamento do respectivo Boletim de Medição até sua completa regularização.

9.1.2.7 A Contratada é responsável pela exatidão dos quantitativos apresentados em cada Boletim de Medição, respondendo administrativa, civil e criminalmente por informações inexatas ou incompatíveis com os serviços efetivamente executados.

9.1.3 Organização da obra

9.1.3.1 Implantar, antes do início da execução, estrutura provisória adequada destinada ao gerenciamento da obra, compreendendo escritório de campo, sanitários, área para reuniões técnicas, guarda de documentos e apoio à fiscalização.

9.1.3.2 Manter permanentemente no local responsável técnico ou preposto com poderes para receber determinações da fiscalização e tomar decisões imediatas relativas à execução da obra.

9.1.3.3 Manter sinalização temporária da obra em conformidade com o Manual Brasileiro de Sinalização Temporária e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela segurança de veículos, pedestres e trabalhadores.

9.1.3.4 Comunicar previamente ao órgão municipal competente qualquer interferência na circulação de veículos e pedestres, providenciando as autorizações necessárias.

9.1.4 Meio ambiente

9.1.4.1 Promover a adequada segregação, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, legislação municipal e demais normas aplicáveis.

9.1.4.2 Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, comprovantes de destinação final dos resíduos gerados durante a execução da obra.

9.1.4.3 Exigir de seus fornecedores documentação que comprove a origem regular dos materiais naturais empregados na obra, apresentando-a juntamente com os boletins de medição quando solicitado.

9.1.5 Encerramento da obra

9.1.5.1 Comunicar formalmente a conclusão dos serviços para fins de recebimento provisório.

9.1.5.2 Constitui condição para o recebimento definitivo da obra a entrega do Projeto *As Built* completo, com todas as especificidades e alterações promovidas nos projetos originais da obra, se for o caso, conforme descrito no Apêndice “A” deste Projeto Básico.

9.1.5.3 Apresentar toda a documentação técnica exigida para o recebimento definitivo da obra, incluindo ARTs, laudos, ensaios tecnológicos, certificados de materiais, manuais, garantias e demais documentos previstos contratualmente.

9.1.5.4 Apresentar garantia de execução do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021,

bem como, garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, ambas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

9.2 CONTRATANTE

- 9.2.1 Fornecer à CONTRATADA todos os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais elementos e informações necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 9.2.2 Efetuar o empenho da despesa e assegurar os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, promovendo os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos contratualmente.
- 9.2.3 Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, após o atendimento, pela CONTRATADA, de todos os requisitos previstos no edital e no contrato.
- 9.2.4 Designar gestor e fiscais do contrato, garantindo a participação de representantes da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU nas reuniões técnicas e demais atividades necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
- 9.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, por intermédio de servidores formalmente designados, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.
- 9.2.6 Analisar, conferir e aprovar, quando atendidos os requisitos técnicos e contratuais, os Boletins de Medição, relatórios fotográficos, mapas iluminados, laudos, ensaios tecnológicos e demais documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de medição e pagamento.
- 9.2.7 Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico, do contrato e da proposta da CONTRATADA, para fins de recebimento definitivo.
- 9.2.8 Registrar formalmente todas as ocorrências verificadas durante a execução da obra, mantendo controle das determinações expedidas, das não conformidades constatadas e das providências adotadas.
- 9.2.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de advertências, irregularidades, penalidades, multas, suspensão de pagamentos ou demais ocorrências verificadas durante a execução contratual.
- 9.2.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, reparação, substituição ou reconstrução, às expensas da CONTRATADA.
- 9.2.11 Determinar, quando necessário, a substituição de profissionais da CONTRATADA cuja atuação seja considerada inadequada, insuficiente ou incompatível com a boa execução dos serviços.
- 9.2.12 Analisar e decidir, em prazo compatível com a necessidade da obra, sobre consultas técnicas, solicitações de alteração, pedidos de esclarecimento e demais demandas formalmente apresentadas pela CONTRATADA que dependam de manifestação da Administração para continuidade da execução contratual.
- 9.2.13 Efetuar o pagamento das medições aprovadas, observadas as condições estabelecidas

neste Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável.

- 9.2.14 Cientificar o Controle Interno e os demais órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- 9.2.15 Comunicar formalmente à CONTRATADA eventual alteração promovida nos projetos ou demais documentos técnicos, nas hipóteses admitidas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.16 Assegurar que, quando a execução ocorrer em dependências ou áreas sob responsabilidade da Administração, estas apresentem condições adequadas para o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.
- 9.2.17 Exigir da CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica durante toda a execução contratual, bem como a apresentação da documentação pertinente sempre que necessária.
- 9.2.18 Exigir e receber a garantia de execução do contrato, bem como a garantia adicional prevista no § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.
- 9.2.19 Verificar, analisar e aprovar o projeto *As Built* elaborado pela CONTRATADA, certificando que contemple todas as alterações ocorridas durante a execução da obra, conforme estabelecido neste Projeto Básico.
- 9.2.20 Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra, observados os requisitos técnicos, os prazos legais e as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato.
- 9.2.21 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas, com este Projeto Básico, com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 10.2 A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da obra em seus aspectos técnicos, administrativos e financeiros.
- 10.3 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, o cronograma físico-financeiro poderá ser revisto e formalmente reprogramado, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4 Antes do início da execução da obra, a CONTRATADA deverá designar formalmente seu preposto, indicando seus poderes, responsabilidades e meios de contato, permanecendo este como interlocutor oficial perante a fiscalização durante toda a vigência do contrato.
- 10.5 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer,

preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico oficialmente aceito, sempre que a natureza do ato permitir.

- 10.6 A critério da Administração, poderá ser realizada reunião inicial entre a equipe de fiscalização e os representantes da CONTRATADA para alinhamento dos procedimentos de execução, cronograma físico-financeiro, plano de ataque, plano de sinalização temporária, procedimentos de medição, controle tecnológico, apresentação de documentos, fluxo de comunicação e demais orientações necessárias ao adequado desenvolvimento da obra.
- 10.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 10.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 10.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 10.10 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção compatível com a natureza da irregularidade;
- 10.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 10.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 10.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 10.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

- 10.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 10.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.22 Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14133/2021 designam-se os servidores abaixo elencados para fiscalização e acompanhamento acerca da execução contratual:

Gestor de contrato:

JOÃO PEDRO DA SILVA / 825999 / Diretor Geral de Operações do Obras

Fiscal Administrativo:

VITOR EDUARDO RUSSO / 1000122538-01 / CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Fiscal Administrativo Substituto:

ANANDA CRISTINA PERTILE MARKOSKI / 10000215936-01 / ENGENHEIRA CIVIL

Fiscal Técnico da Obra:

LUIZ CARLOS MAÇANEIRO / 10017259-01 / ENGENHEIRO CIVIL.

Fiscal Técnico Substituto da Obra:

AMANDA ELISA FUZON VISCONTI - DIRETORA DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

- 10.23 Os Boletins de Medição deverão ser apresentados pela CONTRATADA acompanhados, obrigatoriamente:
- a) do relatório fotográfico contendo registros dos serviços executados no período, com identificação da data, horário e coordenadas geográficas das fotografias;
 - b) do mapa iluminado indicando, sobre os projetos, os trechos efetivamente executados e objeto da medição;
 - c) dos resultados dos ensaios tecnológicos exigidos para o período;
 - d) dos demais documentos previstos neste Projeto Básico.
 - e) cópia ou extrato do Diário de Obra correspondente ao período objeto da medição, quando

solicitado pela fiscalização.

Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, aprovados pela fiscalização e em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos.

- 10.24 A fiscalização poderá, a qualquer tempo, determinar a realização de inspeções, ensaios complementares, abertura de elementos executados, verificações de qualidade ou apresentação de documentos técnicos adicionais, sempre que entender necessário para comprovação da conformidade dos serviços executados, cabendo à Contratada atender às determinações sem prejuízo do andamento da obra, ressalvados os custos quando demonstrado que a exigência decorreu exclusivamente de fato imputável à Administração.
- 10.25 Os fiscais registrarão todas as ocorrências verificadas durante a execução da obra, mantendo atualizado o histórico de fiscalização, incluindo notificações emitidas, determinações técnicas, medições, alterações contratuais, paralisações, reinícios dos serviços e demais eventos relevantes.
- 10.26 Caso sejam identificadas situações que ultrapassem a competência da fiscalização, estas deverão ser imediatamente comunicadas ao Gestor do Contrato para adoção das providências administrativas cabíveis.
- 10.27 Ao término da execução da obra, a CONTRATADA comunicará formalmente sua conclusão, solicitando o recebimento provisório.
- 10.28 O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização mediante inspeção técnica minuciosa da obra, oportunidade em que serão verificadas a conformidade dos serviços executados, a qualidade dos materiais empregados, a execução dos ensaios tecnológicos, o atendimento aos projetos, memoriais descritivos e demais documentos contratuais, sendo lavrado termo circunstanciado contendo eventuais pendências, correções ou complementações necessárias.
- 10.29 Sanadas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório e atendidas todas as exigências contratuais, será realizado o recebimento definitivo da obra, observados os prazos e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando-se a aceitação definitiva do objeto contratado.
- 10.30 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente, passando a integrar o processo administrativo da contratação.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 11.1 Avaliação da Execução
- 11.1.1 Os critérios de medição e pagamento serão estabelecidos com base nas etapas e quantidades executadas, de acordo com as unidades de medida definidas na planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos e demais documentos integrantes deste Projeto Básico. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da execução dos serviços.
- 11.1.2 Será indicada a retenção, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados acordados;

- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade e quantidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.1.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) seguir rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos da contratação;
- b) cumprir o cronograma físico-financeiro, o plano de ataque aprovado e a sequência executiva prevista;
- c) executar integralmente os serviços objeto da medição, sem pendências, atendendo aos requisitos de qualidade, desempenho e quantitativos previstos, utilizando materiais previamente aprovados pela fiscalização;
- d) manter atualizado o Diário de Obra, devidamente preenchido pelo responsável técnico, contendo os registros diários das atividades executadas, condições climáticas, quantitativos produzidos, equipamentos mobilizados, equipe empregada, ocorrências relevantes e demais informações pertinentes;
- e) apresentar, juntamente com cada Boletim de Medição, relatório fotográfico contendo registros dos serviços executados no período, identificados com data, horário e coordenadas geográficas das fotografias;
- f) apresentar mapa iluminado, elaborado sobre os projetos, destacando os trechos efetivamente executados e objeto da medição apresentada;
- g) apresentar os resultados dos ensaios tecnológicos, controles de qualidade e demais documentos exigidos para o período da medição;
- h) atender às determinações da fiscalização, sendo passível de retenção da medição a ausência dos documentos previstos neste Projeto Básico.

11.1.4 A ausência ou inconsistência do Diário de Obra, do relatório fotográfico, do mapa iluminado, dos ensaios tecnológicos ou de quaisquer documentos obrigatórios poderá ensejar a suspensão da medição correspondente até a completa regularização da documentação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.2 Do recebimento

11.2.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia da obra executada no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) Diário de Obra;
- b) Relatório Fotográfico do período;
- c) Mapa iluminado indicando os serviços executados;
- d) Resultados dos ensaios tecnológicos previstos para o período;
- e) Plano de Gestão Ambiental, quando cabível;
- f) documentos comprobatórios da procedência legal dos materiais, quando exigíveis;

g) demais documentos previstos neste Projeto Básico.

- 11.2.1.1 Em caso de entrega parcial da documentação acima relacionada, o Boletim de Medição somente será encaminhado para pagamento após a apresentação integral dos documentos pertinentes.
- 11.2.1.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 11.2.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 11.2.3 A obra será recebida provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).
- 11.2.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, da análise do desempenho e qualidade dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.2.5 A execução da obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, nos projetos, memoriais descritivos e proposta da contratada, devendo ser refeita ou corrigida no prazo de 15 (quinze) dias, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.2.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as pendências.
- 11.2.7 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.2.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, análise e conclusão acerca das ocorrências verificadas durante a execução contratual.
- 11.2.9 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período.
- 11.2.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.11 O prazo para solução das inconsistências verificadas não será computado para fins do recebimento definitivo.
- 11.2.12 A Administração define que o prazo máximo de recebimento será de 10 (dez) dias úteis, considerando a complexidade do objeto e os procedimentos internos necessários à

liquidação da despesa.

- 11.2.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, das inconsistências verificadas.
- 11.2.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.2.15 Os documentos relativos às medições deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, em dias úteis, no endereço constante do edital.

11.3 Liquidação

- 11.3.1 As notas fiscais recebidas devem preferencialmente ser liquidadas no mês de emissão das mesmas. As notas fiscais e demais documentos comprobatórios, emitidos por qualquer tipo de serviço contratado, compra de mercadorias ou demais obrigações, devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal, conforme Circular 9.262/2024 – 1 DOC, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento e Finanças.
- 11.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar;
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
 - g) o número da Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE;
 - h) descrição do objeto/serviço;
 - i) o número do Boletim de Medição a que se refere.
- 11.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 11.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.5 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.3.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 11.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.4 Prazo e Forma de pagamento

- 11.4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria/Fundo/Fundação requisitante, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado.
- 11.4.2 A efetivação dos pagamentos, referentes a cada medição, fica condicionada à comprovação pela contratada, por meio de apresentação de certidões negativas de débito, de que se encontra em situação regular com o Fundo de Garantia, Previdência Social e fazenda Municipal, nos termos da legislação vigente.
- 11.4.3 A efetivação dos pagamentos referentes a cada medição ficará condicionada à apresentação da documentação exigida neste Projeto Básico, incluindo: Boletim de Medição aprovado; Relatório Fotográfico; Mapa iluminado; Diário de Obra atualizado; Ensaio tecnológicos aplicáveis; Certidões de regularidade fiscal; demais documentos previstos contratualmente.
- 11.4.4 Em caso de entrega parcial da documentação, o Boletim de Medição somente será encaminhado para pagamento após sua completa regularização.
- 11.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.4.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5 Reajuste contratual / Correção monetária

- 11.5.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT, correspondente à natureza predominante dos serviços contratados, tomando-se como data-base a do orçamento estimado da

licitação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 11.5.2 O reajuste somente poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.5.3 Independentemente do prazo de duração do contrato, e com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, a atualização monetária fica condicionada a apresentação de planilha orçamentária atualizada.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 12.1.2 Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme justificativa técnica em anexo.

12.2 Critérios de aceitabilidade de preços

- 12.2.1 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada integral, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor estimado para a contratação.
- 12.2.2 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3 Forma de fornecimento

- 12.3.1 O fornecimento do objeto será integral.

12.4 Exigências de habilitação

12.4.1 Habilitação Jurídica

- 12.4.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante/contratado comprovar os seguintes requisitos:
- 12.4.1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 12.4.1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.4.1.1.3 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.4.1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 12.4.1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 12.4.1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.4.1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 12.4.1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 12.4.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4.2 Regularidade fiscal e trabalhista

- 12.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- 12.4.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- 12.4.2.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- 12.4.2.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 12.4.2.5 Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 12.4.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
- 12.4.2.7 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Município de Brusque, em conformidade com a previsão do art. 119 do Código Tributário Municipal.

12.4.3 Para fins de Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU), em plena validade.
- b) A comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á mediante a apresentação de certidões, atestados ou declarações expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, em quantitativos compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica da obra, limitados a até 50% dos quantitativos previstos para cada parcela, nos termos do art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTITATIVO ORÇADO	QUANTITATIVO A SER COMPROVADO
01	Execução de rede de drenagem	M	2.784	1.392
02	Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ	M³	835,36	417,68

OBSERVAÇÕES:

1. Os quantitativos relacionados para a comprovação da capacidade técnico-operacional foram retirados da planilha orçamentária, itens 3.2, 3.3 e 3.4 para a drenagem e 4.11 para a pavimentação.
2. Poderão ser aceitas ARTs em outras unidades, desde que seja possível comprovar a extensão e os valores sejam compatíveis com aqueles supracitados.
3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b.1) Esses documentos devem indicar a licitante como executora e estar vinculados às Certidões de Acervo Técnico – CAT registradas no CREA do profissional responsável pelo serviço, ou às Certidões de Acervo Operacional – CAO, conforme estabelecido pela Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA. Deverão ser apresentados tanto os documentos comprobatórios (Certidões, Atestados ou Declarações), quanto às respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, ou Certidões de Acervo Operacional – CAO.

b.2) A depender da natureza do objeto, especificamente em obras e serviços de engenharia, poderão ser aceitas, para fins de comprovação, certidões emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando aplicável e pertinente

b.3) Nos casos em que a licitante apresentar atestados de desempenho emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte, e o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não especificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, a avaliação de sua qualificação técnica seguirá os critérios estabelecidos no §10º do artigo 67 da Lei 14.133/2021, conforme descrito a seguir:

b.3.1) Se o atestado for emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, exceto em licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nas quais todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada;

b.3.2) Se o atestado for emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive em licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual.

b.3.3) Caso a(s) citada(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) não informe(m) o percentual de participação de cada integrante, o mesmo deverá ser comprovado pela empresa licitante.

b.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b.5) A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo estabelecido em Lei, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição constante no edital.

b.6) Para facilitar a análise do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, é recomendável que o licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

c) A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura desta licitação, que dispõe de responsáveis técnicos, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes, referente aos serviços descritos na planilha orçamentária, devendo juntar os seguintes documentos:

c.1) Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA ou CAU, em plena validade, do responsável técnico detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras com características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica descritas no item 12.4.2, alínea "b", observados os quantitativos mínimos exigidos, sem prejuízo das demais comprovações previstas neste Projeto Básico.

c.2) Cópia da carteira de trabalho e previdência social acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado;

c.3) Contrato de prestação de serviços firmado com a licitante

c.4) Caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo e da Certidão de registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente.

IMPORTANTE: O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) ou documento equivalente emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional justifica-se pela natureza dos serviços objeto da contratação, que envolvem a implantação de sistema de drenagem pluvial e execução de pavimentação asfáltica, serviços que exigem adequada experiência técnica para garantir a correta execução, a durabilidade da

infraestrutura implantada, a segurança dos usuários e o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos pela Administração. A comprovação da experiência mínima busca reduzir riscos de execução, assegurar a capacidade operacional da futura contratada e resguardar o interesse público, observando os limites estabelecidos pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação será objeto de análise da Secretária de Obras e Serviços Urbanos - SOSU sob a responsabilidade do servidor RAFAEL KNISS, que comunicará formalmente ao agente de contratação no prazo de até 5 dias úteis após o recebimento, acerca da aprovação ou reprovação dos documentos apresentados.

12.4.4 Para fins de Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- c) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - c.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- e) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justifica-se a exigência da qualificação econômico-financeira prevista neste Projeto Básico em razão da natureza da contratação, que envolve obra de engenharia com prazo de execução continuado, elevado volume de insumos, mobilização de equipamentos, mão de obra especializada e necessidade de capacidade financeira para suportar a execução até a realização das medições e respectivos pagamentos.

A verificação da saúde financeira da futura contratada busca reduzir o risco de paralisação da obra por insuficiência econômico-financeira, preservando a continuidade da execução contratual e o interesse público, observando-se os limites previstos no art. 69 da Lei

Federal nº 14.133/2021.

12.4.5 DECLARAÇÕES:

- 12.4.5.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 12.4.5.2 Declaração que a licitante disporá, por ocasião da contratação, de pessoal técnico qualificado, das instalações e do aparelhamento considerados essenciais para a execução contratual, dentro do prazo previsto no cronograma, informando o membro da equipe técnica que se responsabilizará pela execução da obra.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 O valor estimado para a contratação é de contratação R\$ 7.775.498,26 (sete milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), conforme planilha orçamentária, memória de cálculo, composições de custos e demais documentos técnicos que integram o presente Projeto Básico.
- 13.2 A estimativa de custos foi elaborada com base nos quantitativos constantes dos projetos e nas composições de preços unitários obtidas a partir de sistemas oficiais de referência, especialmente SICRO, SINAPI, SANEPAR, SCO, ORSE, EMOP e demais tabelas oficiais aplicáveis às obras de infraestrutura, complementadas, quando necessário, por pesquisas de mercado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação vigente.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O licitante ou a CONTRATADA sujeitar-se-á às infrações administrativas e respectivas sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais disposições estabelecidas no Edital e no Contrato.
- 14.2 A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15. RESCISÃO:

- 15.1 Em conformidade com o que dispõe nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Na hipótese de rescisão, as partes devem observar os procedimentos e as consequências previstos em lei e no contrato, inclusive quanto à responsabilidade pelos pagamentos dos serviços já executados e ao ressarcimento de despesas diretas e indiretamente incorridas pela contratada até a data da rescisão;
- 15.2 A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.3 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 138, inciso I e II, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Se, porventura, for permitido à CONTRATADA corrigir falhas na realização da obra, depois de vencido o prazo estabelecido ou de possíveis prorrogações concedidas, essa tolerância não implicará em novação Contratual, nem significará que a CONTRATANTE tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a cobrança de penalidades e prejuízos que a CONTRATADA houver incorrido.
- 16.2 A CONTRATADA é responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados durante o procedimento licitatório e durante toda a execução contratual. A constatação de falsidade documental ou declaração inverídica sujeitará a licitante ou contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da extinção do contrato, quando aplicável.
- 16.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante, a compreensão da proposta ou a execução do objeto não implicará, por si só, sua desclassificação ou inabilitação, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.
- 16.4 Todos os atos, comunicações, notificações, solicitações, determinações da fiscalização e demais entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de meio eletrônico oficial, de forma a garantir a rastreabilidade das informações.
- 16.5 A CONTRATADA responderá civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades técnicas atribuídas aos profissionais legalmente habilitados.
- 16.6 As disposições deste Projeto Básico, do Edital, do Contrato, dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos da contratação deverão ser interpretadas de forma integrada, prevalecendo sempre o interesse público, a finalidade da contratação, a boa-fé objetiva e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.7 Os preços ofertados pela CONTRATADA serão considerados completos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, encargos sociais, tributos, seguros, ensaios tecnológicos, elaboração dos documentos exigidos neste Projeto Básico, lucros e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais.
- 16.8 Integram este Projeto Básico, para todos os fins, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos, Estudos Técnicos Preliminares, matriz de riscos, quando existente, e os demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo da contratação.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 17.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos financeiros e dotação orçamentária, informados no Parecer Contábil, conforme documento de dotação orçamentária em anexo.

Brusque, datado e assinado digitalmente.

IVAN BRUNS FILHO

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ANANDA CRISTINA PERTILE MARKOSKI

ENGENHEIRA CIVIL
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

RAFAEL KNISS

ENGENHEIRO CIVIL
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

FABIO D'ONOFRE TEIXEIRA

DIRETOR DE GESTÃO DE COMPRAS E
CONTRATOS
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ANEXOS





Projetos Executivos de Drenagem (01 a 08)
Projetos Executivos de Pavimentação e Sinalização (01 a 06)
Projetos Executivos de Demolição (01 a 03)
Planilha Orçamentária
Cálculo de BDI
Composições Próprias
Memória de Cálculo Mobilização e Desmobilização
Cronograma Físico-Financeiro
Memorial Descritivo
Memorial Quantitativo de Drenagem
Apêndice A - PROJETO DE AS BUILT – Obras de infraestrutura
Modelo de declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico